

Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria

Departamento	Data de atualização	Código
Jurídico Empresarial	04/11/2021	

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Abrangência.....	2
3. Definições	2
4. Responsabilidades.....	3
4.1. Conselho de Administração	3
4.2. Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos.....	3
4.3. Jurídico Corporativo	3
4.4. Compliance	3
4.5. Envolvidos.....	3
5. Diretrizes.....	4
6. Referências	5
7. Sanções e medidas disciplinares.....	5
8. Prazo	5

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos Envolvidos quanto às diretrizes e procedimentos para a contratação de Serviços Extra Auditoria, assegurando a transparência no processo de contratação e garantindo a independência e objetividade requerida dos serviços prestados pelos Auditores Externos Independentes. Visa estabelecer padrões mínimos para a indicação, nomeação, contratação e destituição de Serviços Extra Auditoria, observada a legislação vigente aplicável e o estabelecido nas regras de governança corporativa do Grupo Cyrela, para que as demonstrações financeiras sejam apresentadas de forma adequada e íntegra.

2. Abrangência

Aplicável ao Grupo Cyrela e seus acionistas, administradores, conselheiros, diretores, colaboradores internos e externos, fornecedores ou adquirentes envolvidos direta ou indiretamente no processo de indicação, nomeação, contratação, destituição e/ou pagamento de serviços de Auditoria Externa Independente e/ou Serviços Extra Auditoria (“Envolvidos”).

3. Definições

Grupo Cyrela: Todas as empresas cuja gestão seja realizada internamente, tais como, mas não limitadas à Cyrela, Living, Vivaz, CashMe, Alleric e Cyma.

Serviços Extra Auditoria: Serviços adicionais que o Grupo Cyrela eventualmente contrate com a Auditoria Externa Independente, e que não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações financeiras.

Auditoria Externa Independente: É a empresa, juntamente com seus colaboradores, consultores, sócios e prepostos, que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Grupo Cyrela para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido (“Demonstrações Financeiras”), em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade e a legislação específica pertinente.

4. Responsabilidades

4.1. Conselho de Administração

Aprovar a presente Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria, bem como a contratação, destituição e prorrogação da contratação da Auditoria Externa Independente para a prestação de Serviços Extra Auditoria ao Grupo Cyrela.

4.2. Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos

Opinar na contratação e destituição dos serviços de Auditoria Externa Independente e de Serviços Extra Auditoria, bem como monitorar e avaliar a qualidade e a adequação dos serviços prestados pela Auditoria Externa Independente, observando o estabelecido no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos e na presente Política, reportando ao Conselho de Administração a evolução dos trabalhos realizados.

4.3. Jurídico Corporativo

Atualizar a presente Política com base na regulamentação vigente, estabelecer diretrizes corporativas e esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação.

4.4. Compliance

Garantir ativo o canal para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política, bem como investigar as denúncias e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.

4.5. Envolvidos

Conhecer e seguir as diretrizes desta Política.

É extremamente importante que os Envolvidos no processo de contratação de Serviços Extra Auditoria mantenham total sigilo das informações negociadas e tenham conhecimento das informações constantes desta Política.

5. Diretrizes

A proposta de contratação ou substituição dos auditores independentes do Grupo Cyrela para prestação de Serviços Extra Auditoria deverá ser previamente submetida à análise do Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos, que emitirá sua opinião sobre a proposta recebida.

Após emitida a opinião, esta será encaminhada juntamente com a proposta à apreciação do Conselho de Administração, que por sua vez, aprovará ou não a contratação ou substituição da Auditoria Externa Independente para a prestação de Serviços Extra Auditoria ao Grupo Cyrela.

A contratação de Serviços Extra Auditoria somente será possível se os serviços a serem prestados (i) não impactarem na independência do Auditor; (ii) estiverem dentro do escopo da competência profissional do Auditor; e, (iii) forem previamente analisados e recomendados pelo Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos com posterior deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

A principal atribuição da Auditoria Externa Independente é, observadas as normas aplicáveis, opinar se as Demonstrações Financeiras do Grupo Cyrela representam adequadamente a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Grupo Cyrela.

A presente Política orienta-se pela transparência na contratação da Auditoria Externa Independente, bem como pelo princípio de independência dos Auditores, fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre os Envolvidos. Desta forma, é proibida a contratação de serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência dos Auditores Independentes.

Não poderão prestar serviço de Auditoria Independente ao Grupo Cyrela, as empresas que, em sua atuação na Companhia e suas controladas, apresentarem infringências às normas do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) relativas à independência.

O Grupo Cyrela não contratará como Auditor Independente aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna há menos de 3 (três) anos.

É recomendável a preferência pela contratação de Auditor Independente que não corresponda a uma das empresas “Big Four” para prestação dos Serviços Extra Auditoria ao Grupo Cyrela.

6. Referências

- Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- Normas e instruções gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Regulamento do Novo Mercado – B3;
- Código de Conduta da Cyrela; e,
- Instrução CVM 308/99 - registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.

7. Sanções e medidas disciplinares

Qualquer violação às orientações estabelecidas na presente Política resultará em medidas disciplinares apropriadas conforme gravidade de cada conduta.

Os Envolvidos têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, o Grupo Cyrela tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

8. Prazo

Esta Política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério do Grupo Cyrela.

CYRELA

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Miguel Mickelberg
Dir. Financeiro

Rafaela Carvalho
Dir. Jurídica